



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/12/2021

Congonhas, 19 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Rona Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação dos seguintes Projetos de Leis que:

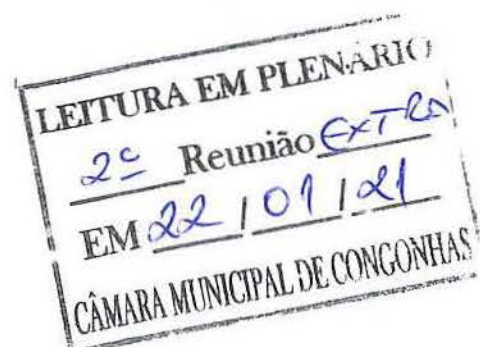
1- Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal;

2- Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 008 / 2021.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 5,45 %, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Congonhas, 19 de janeiro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,


Conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal para atender as reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDICON, encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal, o reajuste de 5,45% do acumulado de janeiro a dezembro de 2020 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

É importante ressaltar que o reajuste proposto é o índice oficial inflacionário do período dos 12 últimos meses, que nos cabe cumprir, nos termos do art. 37, inciso X, da CF, art. 8º, VIII da LC nº 173/20, e art. 1º da Lei Municipal nº 2.915, de 30 de dezembro de 2009.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 19 de janeiro de 2021.



CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 08/2021.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será o acumulado de janeiro a dezembro de 2020, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

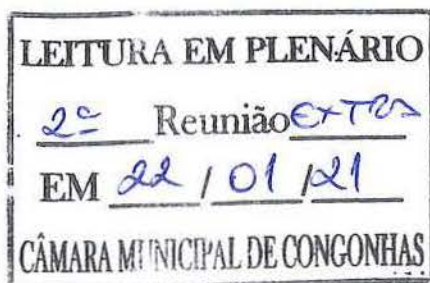
Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Congonhas, 19 de janeiro de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PROJETO DE LEI Nº SUBSTITUTIVO AO PL 008/21
APROVADO EM Suíca DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 22 DE 01 DE 2021
Mereio
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal para atender as reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDICON, encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal, o reajuste do acumulado de janeiro a dezembro de 2020 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

É importante ressaltar que o reajuste proposto é o índice oficial inflacionário do período dos 12 últimos meses, que nos cabe cumprir, nos termos do art. 37, inciso X, da CF, art. 8º, VIII da LC nº 173/20, e art. 1º da Lei Municipal nº 2.915, de 30 de dezembro de 2009.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 19 de janeiro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/13/2021

Congonhas, 20 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Rona Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

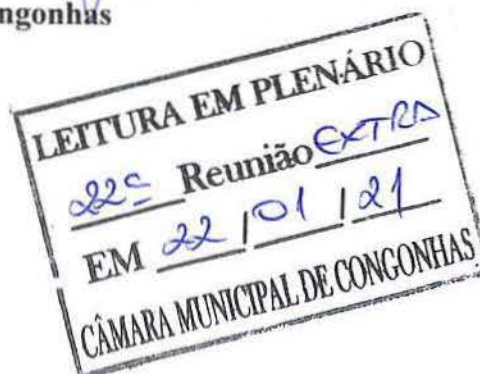
a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação dos seguintes Projetos de Leis que:

- 1- Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 7/2021, que “Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.
- 2- Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 8/2021, que “Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal;

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente à *revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal*, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas a partir do mês de janeiro/2021 no percentual de até **4,52%** (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento), pois será baseado no valor acumulado do IPCA em 2020. Para tal estimamos um aumento da folha de pagamento consolidada de aproximadamente **RS 9.695.400,00** (Nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2021, sendo que nos anos de 2022 e 2023 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação da referida revisão, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de **47,67%** (Quarenta e sete vírgula sessenta e sete por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2021	2022	2023
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	519.400.000,00	519.080.000,00	523.850.000,00
<i>Despesa com pessoal prevista com revisão geral e anual da remuneração (B)</i>	9.695.400,00	238.845.000,00	246.200.000,00
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	1,87%	46,01%	46,99%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezanove dias do mês de janeiro de 2021.

Vilma de Moura

Secretária Municipal Interina de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a *revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal*, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezanove dias do mês de janeiro de 2021.

Paulo Roberto Policarpo
Secretário Municipal de Administração

Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

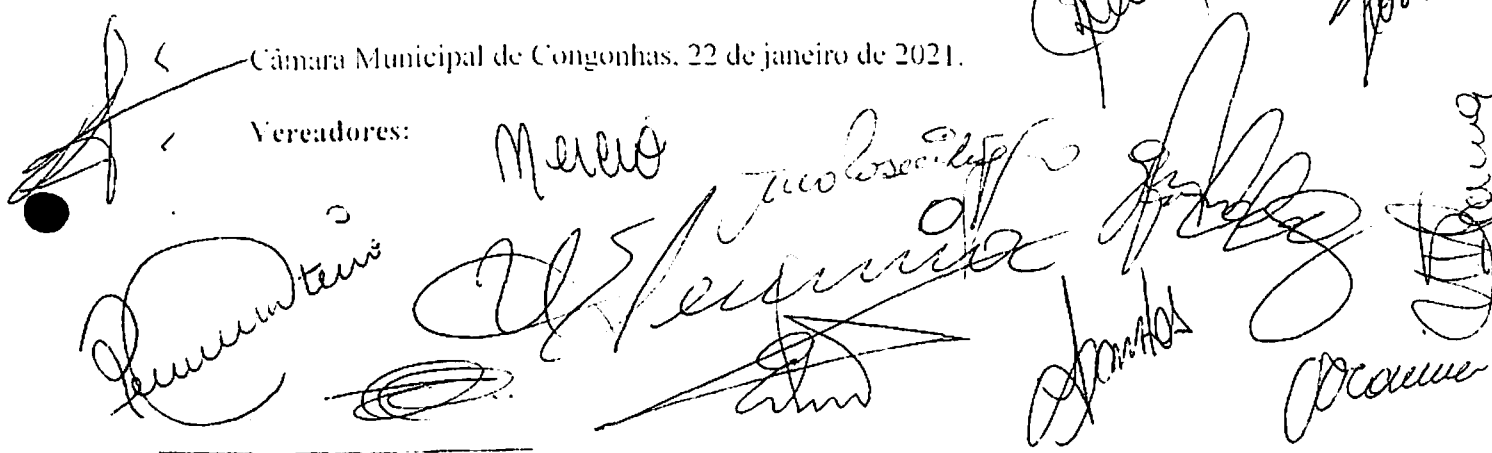
Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Especial aos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 007/2021 - que Dispõe sobre o Reajuste do "Cartão Cesta Servidor"
- Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2021 - que Dispõe sobre a Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.
- Projeto de Lei nº 009/2021, que Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal – aprovado em única discussão e votação simbólica por xx votos favoráveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de janeiro de 2021.

Vereadores:



¹ Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação urgente, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Caso tenha a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que se renunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples

LEITURA EM PLENÁRIO
EM
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de janeiro de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos**

SUBSTITUTIVO AO

Projeto de Lei nº 008/2021 - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal

A proposta é de iniciativa do Poder Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	
Roberto	
Sebastião	

CMC/asc

Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de Janeiro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

SUBSTITUO AO


Projeto de Lei nº 008/2021 - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

Cmc/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008/2021**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, AUTARQUIA E FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será o acumulado de janeiro a dezembro de 2020, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de janeiro de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.980, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será o acumulado de janeiro a dezembro de 2020, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Congonhas, 22 de janeiro de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

